



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

E
D
I
T
A
L

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017/CPL/ALE/RO
Processo Administrativo nº 16693/2016-67



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

NOVO EDITAL DE LICITAÇÃO*
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017/CPL/ALE/RO
Processo Administrativo nº 16693/2016-67

PREÂMBULO

A **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, através da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, instituída pelo **ATO Nº 1437/2016-SRH/P/ALE**, torna público, para conhecimento de interessados, que se encontra instaurada **LICITAÇÃO**, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017/CPL/ALE/RO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com sessão de abertura marcada para o dia **25 de outubro de 2017, às 09h00min**, na sala de abertura de licitações da Superintendência de Compras e Licitações - SCL, sito à Rua Major Amarantes, nº 390 - Bairro Arigolândia – Fone 3216-2732 - CEP: 76.801-911 - Porto Velho/RO, tendo por finalidade a **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de implementação de data Center, conectividade, telefonia, rede, sistemas de áudio e vídeo, segurança e serviços de infraestrutura de TI**, para atender às necessidades da nova sede da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** no Município de **Porto Velho/RO**, a pedido da **Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura – SEEAR - ALE/RO**.

DA FORMALIZAÇÃO, FONTE DE RECURSO, DO RECEBIMENTO, AQUISIÇÃO DO EDITAL, SUPORTE LEGAL, REGIME E TIPO DE LICITAÇÃO E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS.

1 DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Administrativo nº 16693/2016-67**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2 DA FONTE DE RECURSO

Os recursos necessários para a execução dos serviços licitados são provenientes de recursos consignados no orçamento da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, sendo que a despesa correrá por conta da seguinte programação:

Programa de Trabalho: **01.122.2013.1204 – Construir e implantar a NOVA sede do Poder Legislativo** - Elemento Despesa: **44.90.51** – Fonte de Recurso: **100** - Recursos Próprios, no



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

valor estimado de **R\$ 15.500.867,42** (quinze milhões, quinhentos mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), assim distribuídos:

R\$ 3.830.610,21 (três milhões, oitocentos e trinta mil, seiscentos e dez reais e vinte e um centavos), **já incluído no orçamento da ALE do exercício de 2017.**

R\$ 11.670.257,21 (onze milhões, seiscentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), no **Plano Plurianual (PPA) a ser incluído no orçamento de 2018.**

3 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SESSÃO INAUGURAL

Os envelopes de documentação e propostas serão recebidos até **às 08h00min do dia ____ de ____ de 2017**, na sala de abertura de licitações da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SCL, sito a Rua Major Amarantes, nº 390 - Bairro Arigolândia – fone 3216-2732, CEP: 76.801-911 - Porto Velho/RO, quando dar-se-á início a sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

4 DA RETIRADA DO EDITAL:

O Edital, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos), referente ao serviço e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da ALE/RO (www.al.ro.leg.br).

5 DO SUPORTE LEGAL, NORMAS E ESPECIFICAÇÕES

5.1 - A presente licitação e a contratação dela decorrente serão regidas pelas disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e demais normas legais e regulamentos pertinentes, sujeitando-se a licitante, INCONDICIONAL E IRRESTRITAMENTE às mesmas.

5.2 - A execução dos serviços obedecerá às normas e especificações contidas na legislação federal, estadual e municipal, e em especial, da ABNT e da **Secretaria de Especial de Engenharia e Arquitetura - SEEAR.**

6 DO REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 – Os serviços em licitação obedecerão ao regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma de execução indireta.

6.2 - O valor máximo que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia se propõe a pagar pelos serviços é de **R\$ 15.500.867,42** (quinze milhões, quinhentos mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), onde os preços máximos serão aqueles consignados na planilha orçamentária, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

7 ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Rua Major. Amarantes, nº 390–Arigolândia–P.Velho/RO
- CEP 76.801-911 – Fone 0xx69 3216-2732 – site
www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

7.1 - As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, junto a CPL/SCL, de segunda à sexta-feira das 07h30 às 13h30 horas, no endereço citado no item **3**, deste Edital.

7.2 – Solicitações e comunicações entre **LICITANTES** e a **CPL** deverão ser encaminhadas por escrito, através de correspondência oficial, até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para a sessão inaugural (recebimento dos envelopes).

7.3 - As respostas às consultas sobre o Edital, bem como, as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida ao Edital, no mesmo período, serão encaminhadas em forma de **Adendo Modificador e/ou Esclarecedor** às **LICITANTES** que tenham adquirido ou venham a adquirir o Edital.

7.4 - A emissão de **Adendo Modificador**, documento emitido pela **CPL**, que contenha informação que implique em alteração na formulação das propostas, será publicado **Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura**, e o prazo original para a entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas, será restituído, conforme § 4ª do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.5 – O **Adendo Esclarecedor**, emitido pela **CPL**, que contenha informação que não cause alteração na formulação das propostas, o prazo inicialmente informado será mantido.

7.6 - Caso a **CPL** julgue necessário, poderá fazer consultas técnicas à **LICITANTE**, sempre feitas por escrito. As respostas serão recebidas também por escrito, desde que não impliquem em modificação de preços ou qualquer outra alteração da proposta.

7.7 - A resposta da **LICITANTE** não implicará, em qualquer caso, na aceitação tácita da **CPL**.

7.8 - A não arguição de dúvidas por parte das **LICITANTES**, implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus anexos foram considerados suficientes.

8 DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA LOCALIZAÇÃO

8.1 Constitui objeto desta licitação a **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de implementação de data Center, conectividade, telefonia, rede, sistemas de áudio e vídeo, segurança e serviços de infraestrutura de TI**, para atender às necessidades da nova sede da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** no Município de **Porto Velho/RO**, a pedido da **Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura – SEEAR - ALE/RO**, conforme especificações constantes do Anexo I, deste edital.

9 DOS PRAZOS

9.1 - O prazo previsto para a execução dos serviços objeto desta licitação é de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, e será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço para início dos serviços, expedida pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através da **Secretaria Geral – RO**).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

9.1.1 - Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para a efetiva conclusão dos serviços, incluindo o período da operação assistida que deve ser de no mínimo 30 (trinta) dias após término da implantação do projeto e o período para execução do Projeto Executivo que também deve ser de 60 (sessenta) dias corridos.

9.2 – **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato é de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato.

10 DOS PROJETOS E DEMAIS ELEMENTOS

Os projetos e demais elementos integrantes, juntamente com os anexos, compõem os elementos necessários e indispensáveis à formalização das propostas pelas empresas interessadas.

11 DO CREDENCIAMENTO

11.1 - O representante legal da Licitante, quando presente na Sessão de Abertura, deverá estar munido dos seguintes documentos:

11.2 – Cópias autenticadas da Cédula de Identidade, bem como do documento que comprove a condição de integrante da Constituição Social.

11.3 - Quando procurador, cópia autenticada da Cédula de Identidade, bem como da procuração lavrada em Cartório ou particular com firma reconhecida em Cartório, ou ainda, da cópia autenticada da Cédula de Identidade, acompanhada de Termo de Credenciamento com firma reconhecida em Cartório.

11.4 - Os documentos para credenciamento, constantes nos subitens 11.2 e 11.3, deverão ser apresentados separadamente dos envelopes de habilitação, com cópia autenticada em cartório ou por servidor da CPL, mediante a apresentação do documento original para conferência, os quais serão juntados ao processo.

11.5 - O não comparecimento de quaisquer dos LICITANTES, a qualquer das sessões marcadas, não impedirá a realização das mesmas e não terá nenhum ônus para a LICITANTE.

11.6 - A não apresentação do credenciamento, não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de intervir nas decisões tomada pela Comissão Permanente Licitação - CPL, nas sessões pertinentes à licitação.

12 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

12.1 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.2 - Poderão participar da presente licitação, somente empresas que apresentarem condições específicas relacionadas ao objeto desta licitação e que possuam no seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentores de Acervos Técnicos por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, e que atendam a todas



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

as condições mínimas de qualificação exigidas no Edital na data do recebimento das propostas.

12.3 - O cadastramento das empresas interessadas (que não é obrigatório para esta modalidade), poderá ser procedido junto a Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Major Amarantes, nº 390 - Bairro Arigolândia – Fone 3216-2732, CEP 76.801-911 - Porto Velho/RO.

12.4- Não poderão participar ainda da licitação as empresas que:

a) apresentem-se constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

12.4.1. Justificativas para a Vedação de Consórcios

12.4.1.1. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

12.4.1.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

12.5 - Não poderão participar da presente licitação, empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições de impedimento, as que estiverem em regime de concordata ou falência, bem como as declaradas inidôneas pela Administração Pública, além das demais previsões constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.6 - Após a efetiva entrega dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços à Comissão, em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes de habilitação ou propostas, exceto nos casos previstos no art. 48, da Lei Federal das Licitações, a critério da Administração. A Comissão reserva a si, o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e comprovação das documentações apresentadas, além de proceder a diligências e verificações na forma da Lei.

12.7 - Não será admitida nesta Licitação:

a) Participação de empresas distintas através de um único representante;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- b) Que conste como componente da equipe técnica, inclusive na qualidade de sócio ativo ou responsável técnico relacionado na Certidão de registro de Pessoa Jurídica/CREA, que seja servidor público, salvo os casos expressamente permitidos em lei;
- c) Que conste como responsável técnico em mais de uma empresa participante do certame.

12.7.1 – Para fins de esclarecimento do disposto na alínea “b” deste subitem, fica entendido como servidor público quem exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera Estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

12.8 - É vedada a CONTRATADA a subcontratação total ou parcial dos serviços, exceção feita quando houver a anuência do CONTRATANTE manifestada por termo circunstanciado. É vedado a associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, no todo ou em parte, do objeto com outrem.

13 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

13.1 - Impreterivelmente na data, hora e local referido no presente Edital, as empresas licitantes deverão entregar sua documentação de habilitação, bem como, proposta de preços, em envelopes lacrados, distintos e não transparentes, com as identificações na parte externa, de acordo com o subitem 13.2 do Edital, sob pena de não serem aceitos pela Comissão de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

13.2 - Os documentos e a proposta exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, indevassáveis, distintos e separados, endereçados à Presidência da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, cada qual contendo 01 (uma) via, com indicação clara e visível do procedimento licitatório a qual se dirigem, e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza dos correspondentes conteúdos conforme indicação:

I – ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: **001/2017/CPL/ALE/RO**
ABERTURA: **25 de outubro de 2017, às 09h00min**

EMPRESA:.....

II – ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: **001/2017/CPL/ALE/RO**
ABERTURA: **25 de outubro de 2017, às 09h00min**

EMPRESA:.....

13.3 - Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes poderão ser encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal da empresa e numeradas, em ordem crescente, e ainda para agilizar a análise e o julgamento das Propostas de Preços, solicitamos que as Planilhas Orçamentárias sejam disponibilizadas em CD.



13.4 - Nenhum dos documentos e propostas, contidos nos envelopes 01 e 02, poderá conter rasuras ou entrelinhas. Para fins de julgamento considera-se:

13.4.1- Rasuras – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

13.4.2 - Entrelinhas - qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

13.5 - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópias indeléveis e legíveis, devidamente autenticadas por Tabelionato, por servidor da CPL ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação.

13.6 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital.

13.7 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

14 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 01

As **LICITANTES** deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo relacionados, **em 01 (uma) via**, para efeito de comprovação de qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, juntamente com a Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação, devidamente assinada pelo representante legal (ANEXO II, do edital):

14.1 - DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, (e suas posteriores alterações ou a ultima consolidada), devidamente registrado na Junta Comercial competente, em se tratando de Sociedades Empresarias, não Empresariais. No caso de Sociedades por Ações, além dos Estatutos Sociais, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) No caso de Sociedade simples, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício.

14.2 - DA REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão de Regularidade perante a Receita Federal; Podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- d) Certidão de Regularidade de Débitos perante Dívida Ativa da União; Podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- e) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais; Podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- f) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais; Podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- g) Certidão de Regularidade com o FGTS – **CRF/FGTS (Lei 8.036/90), expedida pela Caixa Econômica Federal;**
- h) Certidão Negativa de Débitos, relativa à Seguridade Social – **CND/INSS (Lei 8.212/91), expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;** Podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (Lei 12.440/11); Podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

14.2.1 - A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela SCL/RO, válido na data da apresentação dos envelopes de documentação de habilitação e propostas de preços, substitui os documentos previstos no subitem **14.1**, letras “a” a “d”, subitem **14.2**, letras “a” a “i”, **item, subitens e alíneas dos itens 14.4.2 e 14.4.3.**

14.2.2 - Na sessão de abertura, análise e julgamento da fase de habilitação a Comissão Permanente de Licitação – CPL, reserva-se o pleno direito de consultar o Cadastro de Fornecedor da SCL/RO, para verificar se a Licitante atende aos requisitos do edital.

14.2.3 - A Licitante cujos dados constantes no Cadastro de Fornecedores da SCL/RO, que estiverem em desacordo com o edital, deverão atualizar as informações até o dia anterior a data prevista para abertura do certame.

14.2.4 - As certidões referidas nas alíneas "c, d e h" do item 14.2 poderão ser apresentadas conjuntamente com base na Portaria Conjunta da RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014.

14.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - art. 30 da Lei nº. 8.666/1993:

14.3.1 - Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus responsáveis técnicos junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, da localidade da sede da licitante. No caso de a licitante possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-RO,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

previamente à contratação, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Inciso I do Art. 30 da Lei nº 8666/93;

14.3.2 – Comprovação de um profissional vinculado a empresa, sendo exigido no mínimo, de 01 (um) Engenheiro Eletricista, Eletrônico, Telecomunicações ou de Computação e 01 (um) Engenheiro Civil. Tal exigência tem como objetivo garantir a perfeita execução do objeto contratado, mantendo os serviços realizados no setor, os quais por razões estratégicas não podem ser descontinuados, para tal a supervisão do profissional solicitado é de suma importância. Os documentos comprobatórios de vínculo dos profissionais com a empresa devem ser apresentados junto com a certidão concedida pelo órgão do CREA.

14.3.2.1 - Para fins de cumprimento do § 2º do artigo 30 da Lei 8.666/93, somente serão aceitos Acervos Técnicos para execução de serviços com características semelhantes às do objeto da licitação.

14.3.2.2 - A comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico poderá ser feita por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. No caso de sócio a comprovação poderá ser feita mediante a apresentação do Contrato Social.

14.3.2.3 - O responsável técnico indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica profissional deverá participar dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

14.3.3 - A licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando ter aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, de acordo com o inciso II do Art. 30 da Lei n.º 8.666/93.

14.3.4 - **Declaração de Visita Técnica**, ANEXO V, expedido pelo Departamento de Engenharia – DE/ALE/RO, assinado pelo servidor responsável, comprovando que a licitante, por meio de seu Responsável Técnico, vistoriou as dependências de onde realizará os serviços e a entrega dos equipamentos, objeto deste Projeto Básico, tomando conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, das suas características, dificuldades e condições dos trabalhos, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento.

14.3.4.1 - A **Declaração** será fornecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por funcionário do setor da Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura. A visita poderá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da data estipulada para a abertura da licitação, em dias úteis (segunda a sexta-feira), das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00. A visita se faz necessária em função do grau de dificuldade da prestação dos serviços, da variedade de atividades envolvidas e do indispensável conhecimento das condições dos prédios onde serão instalados os equipamentos e sistemas, assim como visa sanar dúvidas que poderão afetar a formulação das propostas de preços. O agendamento deverá ser marcado pelo telefone (69) 3225 0517 em horário comercial;

14.3.4.2 – Caso a empresa entenda **desnecessário a visita técnica**, para fins de envio de sua proposta, fica ciente de que, optando ou não por empreender visita às dependências da nova sede da ALE/RO, não serão aceitas alegações posteriores com o intuito de modificar ou frustrar



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

a proposta apresentada, detendo o eventual contratado responsabilidade objetiva sobre a boa execução do objeto deste termo e o atendimento à sua finalidade precípua.

14.3.4.2.1 – A empresa que optar por **não realizar a visita técnica** deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a sua documentação de habilitação uma **declaração** de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento.

14.3.5 – Além das exigências citadas nos subitens 14.3.1 a 14.3.4.2.1 do Edital, a licitante deverá atender as condições expostas nos itens 5, 6 e 24 e respectivos subitens do Projeto Básico/SEEAR/ALE/RO/2016.

14.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.4.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo órgão competente.

14.4.2 – Para comprovar a boa situação financeira da **LICITANTE**, essa deverá apresentar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, observando o que segue:

- I - Balanço Patrimonial devidamente **REGISTRADO** na Junta Comercial do Estado; ou
- II - Balanço Patrimonial **AUTENTICADO** pela Junta Comercial do Estado, com o Pertinente Termo de Abertura e Encerramento.

Com base nos dados constantes no Balanço Patrimonial apresentado, a Comissão Permanente de Licitação verificará se a licitante atende aos seguintes requisitos:

- a) Comprovar o Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço Anual, através da seguinte fórmula:

ILG=	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
------	---

- b) Comprovar o Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço Anual, através da seguinte fórmula:

ILC=	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$
------	---

- c) Comprovação de Patrimônio Líquido, igual ou superior a **R\$ 1.550.086,74** (hum milhão, quinhentos e cinquenta mil, oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

14.4.3 – As **LICITANTES constituídas nos exercícios de 2017**, para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecidas às formalidades e exigências da lei, apresentarão **Balanço Patrimonial de Abertura**, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou outra forma equivalente na forma da lei, para que a Comissão Permanente de Licitação possa verificar se a licitante possui:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- a) Capital Social Integralizado, de no mínimo **R\$ 1.550.086,74 (hum milhão, quinhentos e cinquenta mil, oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/93.

14.4 - As Certidões, Registros, Inscrições e Certificados que não contiverem expressamente o **prazo de validade, na data da apresentação da proposta**, ou justificativa de sua ausência consignada pelo órgão expedidor, só serão aceitas pela Comissão de Licitação, caso tenham sido emitidas nos últimos **60 (sessenta) dias consecutivos, sob pena de inabilitação**.

14.6.1 - A autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET ou meio eletrônico, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico, ou na forma indicada pelo órgão emissor.

14.6.2 - O licitante vencedor deverá, na data da assinatura do contrato, comprovar através de documentos hábeis, a regularidade com os encargos sociais e previdenciários.

14.6.3 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

15 ENVELOPE 02 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 - Para a Proposta de Preços, exigir-se-á dos interessados o seguinte:

15.1.1 – Carta endereçada à Comissão Permanente de Licitação - CPL, em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço, número da Concorrência Pública, conforme modelo (Anexo V), devidamente assinada pelo representante legal da licitante, relacionando ainda, os seguintes itens:

- a) Preço global em valor numérico e por extenso;
- b) Prazo de execução dos serviços;
- c) Prazo de validade da Proposta, que deverá ser de no mínimo de **60 (sessenta) dias**.
- d) A empresa deverá indicar, em sua Proposta de Preços, **o Banco, Agência e número da Conta Corrente**, onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso esta seja vencedora deste certame.

15.1.2 - Planilha Orçamentária baseada nos projetos, especificações e exigências constantes deste Edital, constando:

- a) Unidade, Quantitativos, Preços Unitários, Subtotais e Totais;
- b) Especificação clara dos serviços a serem executados de acordo com a Planilha do órgão requisitante;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- c) Nos preços unitários propostos e apresentados na Planilha Orçamentária pela licitante, deverão estar computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, de instalações, depreciações, mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;
- d) Nos itens considerados como verbas globais, poderá, a critério da Comissão de Licitação, e surgindo necessidade, ser solicitado ao licitante, o detalhamento específico do item, para melhor análise;
- e) As composições unitárias de custos de todos os itens, cujo valor de cada item deverá ser idêntico àquele lançado na Planilha Orçamentária apresentada pela empresa;
- f) A composição do BDI é de% (....), os tributos **IRPJ e CSLL** não devem integrar o cálculo por se constituírem tributos de natureza direta e personalística.
- g) As planilhas de preços e cronograma de execução do objeto desta licitação, constantes da proposta comercial, deverão estar rubricadas em todas as folhas e ao final assinadas pelo representante legal ou profissional devidamente identificado e legalmente credenciado com registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), observado o contido na Lei nº. 5.194, de 24.12.66 e nas resoluções nº218/73 e 282/83 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).
- h) As LICITANTES deverão apresentar as PLANILHAS DE PREÇOS, em 02 (duas) vias, sendo uma original e uma cópia em CD, gravadas na versão “Microsoft Office Excell – 97/2003” em fonte mínima tamanho “10”, para efeito de conferência das propostas pela CPL. A ausência da cópia em CD não implica na desclassificação da Proposta Comercial;

15.1.3 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- a) Distribuição das Etapas ou Serviços ao longo do prazo de Execução.
- b) Valores da Etapa de Execução ao longo do tempo.
- c) Percentuais Parciais e Percentuais Acumulados.
- d) Acumulado Mensal e Acumulado Geral.

16 DO PROCEDIMENTO LICITATORIO E DO JULGAMENTO

16.1 - A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- I. Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES, e sua apreciação;
- II. Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- III. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- IV. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- V. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

16.2 - A Comissão, se julgar necessário ou conveniente, poderá marcar novas reuniões para prosseguimento e apreciação das Propostas, quando necessariamente, haverá o recolhimento e rubrica pelos representantes legais das licitantes, das Propostas ainda não apreciadas.

16.3 - A abertura dos envelopes será sempre realizada em ato público, do qual se lavrará Ata Circunstanciada, assinada pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

16.4 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as Propostas de Preços, não mais cabe desqualificar as licitantes por motivos relacionados com o item 14 e subitens, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

16.6 - O julgamento das Propostas será objetivo, devendo a Comissão realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no Instrumento Convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente contidos no Edital.

17 DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1 - ABERTURA DOS ENVELOPES (01) - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Encerrado o prazo para o recebimento das propostas, procederá a Comissão Permanente de Licitação - CPL, a abertura dos Envelopes (01) - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, na presença dos representantes legais das empresas proponentes, **25 de outubro de 2017, às 09h00min**, no endereço mencionado no item 3, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:

- a) Identificação pessoal do(s) representante(s) legal(is) ou prepostos das empresas proponentes. Serão admitidos no máximo 02 (dois) representantes por empresa.
- b) Não será permitido em nenhuma hipótese, o credenciamento de uma mesma pessoa, para representar mais de uma empresa no mesmo certame licitatório.
- c) Por ocasião da abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação, serão anunciadas as empresas participantes e outros dados que a Comissão julgar conveniente.

17.2 - APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO



A Comissão de Licitação, no ato do exame da documentação apresentada, considerará, além da absoluta indispensabilidade da presença de todas as peças e dados exigidos, sem o que será a proponente de pronto inabilitada, a suficiência das informações oferecidas, a autenticidade e a validade dos documentos incluídos e a bastante demonstração da Capacidade Jurídica, da Capacidade Técnica, da Idoneidade Financeira e da Regularidade Fiscal da ofertante, na conformidade dos indicadores definidos neste Edital.

17.3 - HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

Apenas serão considerados habilitados os proponentes que, à vista das documentações apresentadas, satisfaçam a todas as condições fixadas neste ato convocatório e peças que o integram.

17.4 - PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

Após a análise e julgamento pela Comissão, se proclamará o resultado da habilitação no final da própria sessão inaugural do certame, caso prefira proceder de pronto à apreciação necessária, ou em sessão posterior, que para tal fim designar.

17.4.1 - Após a fase de habilitação, não mais cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

17.4.2 – Os envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas INABILITADAS, ficarão disponíveis para retirada pelos representantes legais das licitantes, pelo período de **15 (quinze)** dias após a abertura dos envelopes da fase subsequente. Após esse período, não havendo interesse por parte das empresas em resgatar os envelopes que estiverem sob guarda da Comissão, estes serão **destruídos**.

18 DO EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

18.1 - ABERTURA DOS ENVELOPES (02) - PROPOSTA DE PREÇOS

Proclamado o resultado da fase anterior, sem interposição de recursos, ou após sua denegação, serão abertos os envelopes de Propostas de Preços, apresentando-se seus conteúdos aos representantes das interessadas para vistas, juntamente com a Comissão, quando se passará à análise e julgamento das mesmas.

18.2 - DESCLASSIFICAÇÃO DA (S) PROPOSTA (S)

18.2.1 - Examinados os conteúdos das Propostas de Preços pela Comissão, serão consideradas desclassificadas aquelas que:

- a) As propostas com valores unitários e/ou global proposto para os serviços sejam manifestamente excessivo ou inexequível serão desclassificadas.
- b) Serão considerados manifestamente inexequíveis as proposta que apresentem nos termos da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, valores inferiores em 70 % (setenta por cento) do menor dos seguintes valores):



- c) Da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50 % (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;
- d) Valor orçado pela administração.
- e) Serão consideradas excessivas, aquelas propostas cujos valores unitários sejam superiores aos estabelecidos na planilha orçamentária, bem como, aquelas cujo valor global ultrapasse **R\$ 15.500.867,42** (quinze milhões, quinhentos mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), Lei 8.666/93 - Art. 48, parágrafo II.
- f) Não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação, bem como as que não apresentarem a cotação de qualquer dos itens da obra (exceto aqueles itens que estiverem com quantidades zeros) ou que alterem as quantidades constantes da planilha.
- g) As propostas que apresentarem omissões, rasuras, entrelinhas, erros substanciais de cálculo, preços unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou comprovadamente incompatíveis com os praticados no mercado, distorções significativas ou ainda cujos elementos técnicos fornecidos não se mostrarem satisfatórios, tendo em vista os indicadores para avaliação, determinados e estabelecidos neste Edital, bem como aquelas que não atenderem ao art. 48 da Lei 8.666/93.
- h) Que não apresentarem todos os itens da Planilha Orçamentária.
- i) As que apresentarem **preços unitários superiores, quantitativos superiores ou inferiores** aos constantes na Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração Pública.

18.3 - CORREÇÃO ADMISSÍVEL

Nos casos em que a Comissão constatar a existência de erros numéricos nas Propostas de Preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da Proposta, obedecendo as seguintes disposições:

- a) Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último e desde que as correções necessárias para adequação desta, estejam previstas neste item.
- b) Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Comissão procederá à correção dos subtotais, mantidos os preços unitários constantes das propostas, alterando em consequência o valor da proposta.
- c) Incorreção nos somatórios, admitidos, desde que não significativos e a proposta sendo vencedora, caberá à retificação também do cronograma físico-financeiro com a correspondente adequação.

18.4 – CRITERIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

18.4.1 - As propostas de preços serão analisadas, conferidas, eventualmente corrigidas e classificadas por ordem crescente dos valores.



18.4.2 - Para efeito de julgamento das Propostas de Preços classificadas, será utilizado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo considerada vencedora aquela representada pelo menor preço final apurado para a execução dos serviços e classificando-se as demais na ordem crescente dos valores das propostas apresentadas.

18.5 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

No caso de empate entre as Propostas de menor preço, será apurada a vencedora através de sorteio, em ato público a ser procedido pela Comissão de Licitação, em conformidade com o § 2º, do art.45 da Lei Federal nº. 8.666/93:

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

19 CLASSIFICAÇÃO FINAL

Proclamado o resultado final da licitação, promoverá a Comissão de Licitação a remessa dos autos à autoridade competente com vistas à deliberação final, dando ciência à empresa melhor classificada e promovendo a sua divulgação.

20 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a deliberação final pela autoridade competente, constatada a sua regularidade, proceder-se-á a homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto à proponente vencedora, com posterior divulgação no Diário Oficial – e – ALE/RO.

21 DA CONTRATAÇÃO

21.1 - CONVOCAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado a adjudicatária o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, pela **SEEAR/RO**, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

21.2 – NÃO ATENDIMENTO À CONVOCAÇÃO

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo do Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, e assim sucessivamente ou revogar a licitação.

21.3 - INSTRUMENTO E CONDIÇÕES DE CONTRATO

O Contrato a ser celebrado com a adjudicatária observará rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, resguardadas as disposições regulamentares do Termo Contratual (Anexo VI).

21.4 - GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

21.4.1 - Para assinatura do Contrato objeto desta licitação, será exigida da proponente vencedora, a título de garantia contratual, caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser efetuada até a realização da primeira medição, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em Título da Dívida Pública, ou ainda Fiança Bancária (Anexo VII) ou Seguro Garantia (Anexo VII);

- a) Optando a adjudicatária pela garantia mediante caução em dinheiro, dar-se-á através de depósito bancário em conta corrente específica para tal fim;
- b) No caso de opção por Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de Laudo de Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e outras condições de resgate, sob pena de não aceitação da mesma. Estes somente poderão ser recusados pela Administração Pública, se forem inidôneos que apontem para insolvência da instituição financeira, ou, em caso, de vício formal do título representativo da garantia, a recusa deve ser motivada assegurando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório
- c) Optando a adjudicatária por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, fica a sua prestação condicionada a aceitação pela Administração da instituição bancária garantidora.
- d) Os valores das cauções feitas em dinheiro ou os documentos que a constituem, serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados, mediante solicitação pela licitante.
- e) Os valores das cauções prestadas serão devolvidos à adjudicatária, após 60 (sessenta) dias do recebimento definitivo dos serviços corridos monetariamente.
- f) A caução final e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais pela entrega incompleta dos serviços e pelas eventuais multas ou penalidades, independentemente de quaisquer outros atos legais.

21.5 - ORDEM DE SERVIÇO

A **CONTRATADA** deverá comparecer a **Secretaria Geral - SG**, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, no prazo de até **10 (dez)** dias consecutivos, contados a partir da data do registro do **CONTRATO**, realizado pela **Advocacia Geral da ALE**, sob pena de aplicação de multa prevista no subitem 25.4.1, “b”.

21.6 - MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS

Não será permitido cotar preço a título de mobilização e desmobilização de canteiro de obras.

21.7 - EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

- a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos I a XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.



- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

21.8 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Os Contratos decorrentes deste Edital poderão ser alterados, devidamente justificados, conforme Art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

21.9 - RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o Contrato, o seu objeto será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b”, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93.

21.9.1 - em se tratando de serviços:

- a) provisoriamente, pela equipe técnica responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em **até 15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia imediatamente posterior à comunicação escrita da CONTRATADA referente ao término da ativação do sistema, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

22 DOS PRAZOS

22.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços é de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, que será computado excluindo o dia do efetivo início e incluindo o dia do vencimento.

- a) Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para a efetiva conclusão dos serviços, incluindo o período da operação assistida que deve ser de no mínimo 30 (trinta) dias após término da implantação do projeto e o período para execução do Projeto Executivo que será de 60 (sessenta) dias corridos.

22.2 - PRAZO DE INÍCIO

O prazo para início dos trabalhos fica fixado em **10 (dez) dias**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

22.3 - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

O prazo a que se refere o subitem **22.1** poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de **30 (trinta) dias** antes do término Contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente justificados.

22.4 - OUTROS PROCEDIMENTOS

Na hipótese da Administração não assinar Contrato com a empresa ou com outra, na ordem de classificação no prazo de **60 (sessenta) dias**, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

23 MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Da 1ª parcela de serviços realizados, deverão acompanhar a mesma:

Na primeira medição:

- a) Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada) Nº.....;
- b) Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais da SEEAR/RO com comprovante de registro no CREA/RO – ART (Autenticada) Nº.....;
- c) Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do SEEAR/RO;
- d) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa da Receita Federal;
- f) Certidão da Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa do INSS;
- h) Certidão Negativa municipal;
- i) Certidão de Regularidade do FGTS;
- j) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- k) Guia GFIP INSS (original / autenticada);
- l) Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT.

A partir da segunda medição:

- a) Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;
- b) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa da Receita Federal;
- d) Certidão da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa do INSS;
- f) Certidão Negativa Municipal;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Recolhimento ISS Prefeitura;
- i) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- j) Guia GFIP INSS (original / autenticada);
- k) Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT

23.1 - Para fins de liberação e pagamento da 1ª Medição, deverão ser comprovados os recolhimentos dos encargos previdenciários referente à mesma. Tal procedimento se repetirá nas medições subsequentes, até conclusão da obra, ficando veiculada à emissão do Termo de Recebimento Provisório, a aferição de todos os recolhimentos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

23.2 - As medições serão elaboradas mediante avaliações mensais dos serviços executados, com base no cronograma físico-financeiro apresentado, acompanhadas do relatório emitido pela Comissão Fiscalizadora nomeada.

23.3 - As medições serão irrecorribais pelo período de um ano, conforme legislação vigente.

23.4 - As medições serão processadas e efetuadas seus pagamentos até o trigésimo dia da data final de cada medição efetuada.

23.5 - O cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências deste Edital e seu (s) anexo (s), a ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços, objeto desta licitação. Até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial – e – ALE/RO, com base nesse cronograma da licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação básica e financeira existente na ocasião, devendo, porém, os serviços serem executados de acordo com o prazo especificado no Edital. Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado pelo Fiscal e aprovado necessariamente pela **Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura – SEEAR-RO**, devendo os mesmos receber números sequenciais.

24. REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

24.1 – Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pela CONTRATANTE, que venha a ultrapassar a um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, serão reajustadas pelo índice INCC, correspondente ao presente objeto, tomando por base a data do recebimento da proposta, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o)}{I_o} \cdot V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

24.2 - Os serviços ou obra que forem entregues com atraso imputável à **CONTRATADA**, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

24.3 - Na hipótese de vir a ser devida, por força de norma da legislação vigente, atualização monetária do valor faturado, aplicar-se-á a fórmula: AM=VP(A/B-1), onde:

AM = atualização monetária;

VP = valor presente a ser corrigido;

A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao pagamento;

B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês a que se refere a medição.

No caso de extinção da TR adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, “c” e 55, III, da Lei nº. 8.666/93, com a redação da



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Lei nº. 8.883/94, observando ainda o disposto no Decreto Estadual nº. 5.945, de 26 de maio de 1993 e será utilizada a TR em vigor, ou, em caso de sua eventual extinção será adotado o índice oficialmente aplicado para o setor e que resulte em maior viabilidade econômica para a Administração.

25. DOS RECURSOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA MULTA

25.1 - É assegurado a qualquer cidadão, o direito de impugnar perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, os Termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, de acordo com o que prevê o Parágrafo 1º, do Artigo 41, da Lei Federal nº. 8.666/93.

25.2 - É assegurado a qualquer proponente, o direito de impugnar os atos praticados pela Comissão de Licitação, deles recorrer hierarquicamente ou representar, observadas as disposições do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

25.3 - A contratada, em razão de inadimplências, inclusive as referentes ao retardamento na execução dos serviços, salvo se ensejada por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se-á às sanções indicadas no capítulo IV, seção II (Sanções Administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

25.4 - DA MULTA

25.4.1 - Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) **Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela inadimplida, na execução do Cronograma Físico Financeiro, **até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução parcial do contrato**;
- b) **Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso para recebimento da Ordem de Serviço**;
- c) **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual, por cada obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento)**, a qual será fixada pelo representante legal do CONTRATANTE, exceto no caso da letra a e d desta cláusula, bem como no caso de inexecução parcial e total do objeto, que incidirão as multas previstas no item 25.5 (Inexecução de Serviços);
- d) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento, ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura da Ordem de Serviço**;

25.5. - DA INEXECUÇÃO DA OBRA:

Pela inexecução total ou parcial da obra, a **CONTRATADA**, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita **multa compensatória de 10 % (dez por cento)** do



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a outra, ambas independentes e cumulativas.

26 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1 - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame pela **Advocacia Geral da ALE/RO**.

26.2 - Compete à contratada fazer minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação.

26.3 - Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.

26.4 - A Empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

26.5 - A Empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados.

26.6 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

26.7 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo.

26.8 - Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrências, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecerem destaque.

26.9 - A empresa contratada se obrigará a manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como o equipamento necessário podendo, porém, a fiscalização exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

26.10 - A empresa contratada deverá manter permanentemente no canteiro de obras, 1 (um) Engenheiro Eletricista, Eletrônico, Telecomunicações ou de Computação e 1 (um) Engenheiro Civil com plenos poderes de decisão na área técnica.

26.11 - Executar diretamente todos os serviços contratados, ressalvada a hipótese de subcontratações parciais, devidamente autorizadas pela contratante, as quais apenas poderão ser celebradas com empresas aceitas, após apurar-lhes a Capacidade Jurídica, a Capacidade Técnica, a Idoneidade Financeira e a Regularidade Fiscal.

26.12 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumidas. (art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93).

26.13 – Declarar, sob as penas da lei, que **NÃO UTILIZA** em seu quadro funcional a mão de obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei nº. 9.854, de 27/10/99.

26.14 - Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas da ABNT.

27 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

27.1 - É compromisso do **CONTRATANTE** o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

27.2 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os trabalhos terão constante acompanhamento e fiscalização de equipe de servidores devidamente designados para este fim, composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) técnicos da área de engenharia e 02 (dois) técnicos da área de TI, de forma a constatar se os serviços estão de acordo com as necessidades e exigências contidas no PROJETO BÁSICO e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

a) A FISCALIZAÇÃO poderá ordenar a suspensão do serviço, sem prejuízo de outras sanções a que esteja sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a qualquer indenização, sempre que haja qualquer defeito essencial em execução de serviço ou material posto ou utilizado na obra.

b) Poderá também exigir, de imediato, a retirada da obra de qualquer elemento que apresente comportamento inconveniente, demonstre incompetência para execução das tarefas, ou comprovados hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro, qualquer que seja o vínculo entre este elemento e a CONTRATADA.

28 DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise de cada proposta, a interferência de pessoas estranhas à Comissão



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

de Licitações, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição, pela própria Comissão, do concurso de peritos visando ao exame de dados, informações ou documentos.

28.2 - A Administração, a qualquer tempo, antes da data de apresentação das documentações e das propostas das ofertantes, poderá proceder a alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas as interessadas que tenha adquirido o Edital, sendo-lhes facultado, em sendo o caso, adiar a data do recebimento das documentações e propostas.

28.3 - As despesas de elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade da ofertante, não lhe sendo assegurado proclamar qualquer indenização da Administração.

28.4 - As omissões porventura existentes neste Edital, serão sanadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SCL, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos que se constituírem fontes de recursos financiadores.

28.5 - A todos os competidores que adquirirem o presente Edital, será dado conhecimento de quaisquer impugnações ou pertinentes pedidos de esclarecimento de dúvidas e suas respectivas respostas, que passarão a integrar o presente ato convocatório.

28.6 - A Administração Pública se reserva o direito de:

28.6.1 - **anular**, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

28.6.2 - **revogar**, a juízo da Administração, ser for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou;

28.7 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

28.7.1- a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei 8.666/93;

28.7.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior;

28.7.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.8 - Somente será permitido aditivo, até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

28.9 – As notificações necessárias relativas a esta licitação, bem como a divulgação de resultados de cada fase, poderão ser procedidas via protocolo ou por meio eletrônico, em endereço fornecido pela empresa, sendo o comprovante de transmissão anexado aos autos, ou ainda através de publicação no Diário Oficial – e – ALE/RO.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

28.10 – Havendo divergências contidas no Edital e em seus anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, em seguida, o Projeto Básico, a Minuta do Contrato e, por último, os demais anexos, que são partes integrantes do Edital, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

28.11 – A cidade de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, será considerada domicílio desta Licitação e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e procedimentos dela resultantes.

28.12 - A simples entrega dos envelopes por parte da empresa participante, traduz pleno conhecimento, bem como implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no presente edital.

29 ANEXOS

Integram esta Concorrência Pública os seguintes anexos:

- | | | |
|-------------------|---|---|
| ANEXO I | - | PROJETO BÁSICO E ANEXOS. |
| ANEXO II | - | CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. |
| ANEXO III | - | TERMO DE COMPROMISSO. |
| ANEXO IV | - | MODELO DE RELAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE. |
| ANEXO V | - | MODELO DE CARTA PROPOSTA. |
| ANEXO VI | - | MINUTA DE CONTRATO. |
| ANEXO VII | - | MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA. |
| ANEXO VIII | - | MODELO DE SEGURO GARANTIA. |
| ANEXO IX | - | MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI. |

Porto Velho/RO, 30 de agosto de 2017.

Lourdes Terezinha Lena
Presidente - CPL/ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO, Planilha orçamentária, Cronograma físico-financeiro e
Projetos em DWG e PDF, disponibilizados por meio eletrônico no site:
www.ale.ro.gov.br – licitações



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO II (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Local e data:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTO VELHO - RO.

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017/CPL/ALE/RO**

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames Editalícios, utilizamo-nos da presente, para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo relacionados, necessários para a licitação referenciada:

- (DESCREVER OS DOCUMENTOS)
-
-
-

Na oportunidade, credenciamos junto a CPL, o Sr., Carteira de Identidade nº., Órgão Expedidor....., ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO III (MODELO)
PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

TERMO DE COMPROMISSO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTO VELHO - RO.

Pelo presente Termo de Compromisso, propomo-nos a executar os serviços de que trata o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017/CPL/ALE/RO** pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “2”, e de acordo com os Quadros de Quantitativos especificados neste Edital. Declaramos, ainda que:

- a) Temos conhecimento da área destinada à execução dos serviços, bem como das condições e do grau de suas características e dificuldades, não procederemos a reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas não detectadas para o cumprimento das obrigações do objeto desta Licitação.
- b) Declaramos sob as penas da lei, que até a presente data, INEXISTEM fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. E que o Sr.:(indicar nome, n.º de documento e qualificação profissional), detentor dos acervos aqui apresentados, faz parte do quadro permanente da empresa e será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta e que o mesmo não possui vínculo com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
- c) Estamos cientes e declaramos PLENA SUBMISSÃO às condições e exigências deste Edital, em todas as fases da licitação.
- d) Declaramos a ASSUNÇÃO de responsabilidade pela execução dos serviços e sujeição às condições estabelecidas no presente Edital.
- e) Reconhecemos o direito da Administração de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, na forma da Lei.
- f) Concordamos em firmar o contrato para execução dos serviços relacionados na presente proposta pelos respectivos preços se para isso formos notificados pela **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.
- g) Declaramos sob as penas da lei, que NÃO UTILIZAMOS em nosso quadro funcional a mão de obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei nº. 9.854, de 27/10/99.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- h) Declaramos que CUMPRIREMOS fielmente as disposições concernentes a NR-18, Norma Regulamentadora, que estabelece diretrizes de ordem administrativa planejamento organizacional, que respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção (Art. 12, inciso I e VI da Lei 8.666/93).

Porto Velho, em ____ de _____ de 2017.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO IV

(timbre/identificação da empresa)

RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO

A empresa (Nome/CNPJ/endereço) declara para fins de participação na licitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017/CPL/ALE/RO**, que caso seja vencedora do certame, as instalações, os equipamentos/máquinas e o pessoal técnico, abaixo relacionados encontram-se disponíveis para execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, que o Sr.: (indicar nome, n.º de documento e qualificação profissional), detentor dos acervos aqui apresentados, faz parte do quadro permanente da empresa e será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta e que o mesmo não possui vínculo com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

INSTALAÇÕES:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES

EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	ANO DE FAB.	CAP/POT

PESSOAL TÉCNICO

QUANT.	QUALIFICAÇÃO	LOTAÇÃO

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA

Obs: Os quadros acima deverão ser preenchidos com observância à relação mínima fornecida pela SEEAR, ou ainda, na ausência desta, de acordo com projeto apresentado pela empresa para execução da obra, em quantidades e qualidades essenciais à garantia do cumprimento das obrigações caso a empresa seja vencedora do certame.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO V

CARTA PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTO VELHO - RO.

Referência: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017/CPL/ALE/RO**

Abertura: de..... de 2017, Às horas.

Senhor (a) Presidente,

Encaminhamos a essa Comissão Permanente de Licitação - CPL, da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES/SCL, nossa Proposta em anexo, referente à Licitação em epígrafe, objetivando a execução dos serviços:

Nossa Proposta tem preço global fixado em R\$...... (.....), compostos e irrevogáveis de acordo com exigências do Edital. O prazo para execução dos serviços é de (.....) dias corridos, contados da ordem de serviços. O prazo de validade de nossa proposta é de (.....) dias, a partir da abertura da proposta.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO VI

Modelo Minuta de Contrato (Dados do Contrato)

TERMO DE CONTRATO		Nº
CONTRATANTE		
ALE/RO – Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. ENDEREÇO: CNPJ (MF) Nº REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):		
CONTRATADA		
NOME: CNPJ (MF) Nº ENDEREÇO: REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):		
OBJETO		
Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de implementação de data Center, conectividade, telefonia, rede, sistemas de áudio e vídeo, segurança e serviços de infraestrutura de TI, para atender às necessidades da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no Município de Porto Velho		
PREÇO/VALOR DO CONTRATO		
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
DURAÇÃO: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos. INÍCIO: TÉRMINO:		
FONTE DE RECURSOS		
RECURSOS: (xx) PRÓPRIOS - PROGRAMA: CÓDIGO P/A: 01.001.01.122.2013.1204, Fonte de Recurso: 100, Elemento de Despesa: 44.90.51		
DOCUMENTAÇÃO ANEXA		
(X) Concorrência Pública Nº 001/2017/CPL/ALE/RO () DESIGNAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		
(X) PROPOSTA, DATADA DE () CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS		
(X) GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO		
CONDIÇÕES GERAIS		
O PRESENTE CONTRATO É ASSINADO EM ____ (____) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, REGER-SE-Á POR SEUS ANEXOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM E NORMAS EM VIGOR QUE LHE SÃO APLICÁVEIS, EM ESPECIAL AS DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E AS SUAS ALTERAÇÕES.		
LOCAL/DATA/ASSINATURA		
_____, DE _____ DE 2017		
CONTRATANTE	CONTRATADA	
ADVOCACIA GERAL: _____		

OBS: Este formulário é meramente informativo não deve ser preenchido e só será utilizado quando da assinatura do Contrato, não havendo necessidade de ser apresentado juntamente com a proposta.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/ALE/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA

_____.

CONTRATANTE: A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ de nº 04.794.681/0001-68, situada na Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia, nesta capital, neste ato representada por seu Presidente **Dep Mauro de Carvalho**, _____;

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, no município de _____, representada por _____, inscrito no CPF nº _____;

Os **CONTRATANTES** celebram na forma da lei o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução das Obras/Serviços, autorizados pelo **Processo Administrativo nº 16693/2016-67**, licitado através da **Concorrência Pública nº 001/2017/CPL/ALE/RO**, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto: **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de implementação de data Center, conectividade, telefonia, rede, sistemas de áudio e vídeo, segurança e serviços de infraestrutura de TI**, para atender às necessidades da nova sede da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** no Município de **Porto Velho/RO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

- A proposta às **fls.** _____, e os documentos que a integrem e acompanharem.
- As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares da **SEEAR** e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados obedecerão ao REGIME DE EMPREITADA tipo MENOR PREÇO, na forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Dá-se a este contrato o valor de **R\$** _____, referente ao valor total da obra prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço contratado dos serviços é fixo e irreajustável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pela CONTRATANTE, que venha a ultrapassar 1 (um) ano de execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes a este prazo de 1 (um) ano serão reajustadas pelo índice setorial INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

correspondente ao presente objeto, tomando por base a data da abertura da proposta (em acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001), através da seguinte formula:

$$R = \frac{(li - lo)}{Lo} \times V$$

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

Lo= índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

Li= índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V= valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, que correrá à conta da seguinte programação: **R\$** _____; referente a Projeto/Atividade: **01.001.01.122.2013.1204**, Fonte de Recurso: **100**, Elemento de Despesa: **44.90.51**

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão mensais, efetuando-se em até **30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da fatura emitida pela CONTRATADA**, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do CONTRATANTE, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro do CONTRATANTE, mediante provas e recolhimentos previdenciários e fiscais a que estiver sujeita a CONTRATADA e comprovada a identificação da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em **conta corrente a ser especificado por meio de documento hábil** que a **CONTRATADA** manterá para tal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de vir a ser devida, por força de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-ão os termos do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados motivados por força de alienação contratual, devidamente autorizados, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

- Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados, desde que não sejam superiores aos previstos na planilha orçamentária da SEEAR;
- Os preços unitários praticados pela **ALE/RO**, apurados pela **SEEAR**, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo será de **360 (trezentos e sessenta)** dias corridos, conforme indicado no cronograma físico-financeiro, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela CONTRATADA.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – O prazo de vigência deste Contrato é de **18 (dezoito)** meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente Contrato, a CONTRATADA prestará caução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste Termo Contratual, devendo ser efetuada antes da emissão da Ordem de Serviço, sendo-lhe facultada prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da Legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuidas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito a SEEAR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Compete à CONTRATADA, antes de iniciar os serviços, fazer minucioso exame das especificações de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar aos componentes da equipe de fiscalização todas as dúvidas por ventura encontradas para devido esclarecimento e aprovação.
- b) Apresentar novo cronograma físico-financeiro para a obra antes da emissão da Ordem de Serviços, mantendo-se o prazo total de execução, que servirá para as previsões de desembolso da CONTRATADA, e importante, será o balizar para aplicação das multas por atrasos, seja por atraso de etapas ou de prazo. Caso a empresa não tenha interesse em fazê-lo, o cronograma físico-financeiro inicial continuará sendo o balizador.
- c) Apresentar à FISCALIZAÇÃO todos os equipamentos e materiais a serem empregados na obra em suas embalagens originais para que os mesmos possam ser aprovados antes da sua utilização.
- d) Empregar materiais de acordo com as especificações técnicas e as indicações de projeto - respeitadas as marcas, tipos, modelos, cores, dimensões, etc. - independente de consulta. Sua substituição por similares deverá ser previamente aprovada através de consulta feita por escrito e encaminhada à FISCALIZAÇÃO; obrigando-se a CONTRATADA a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto mediante a apresentação de laudos comprobatórios ou testes de ensaio, de institutos idôneos e reconhecidos.
- e) Assumir total e integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes de realização destes trabalhos, sob critério da Lei 8.666/93, observado o artigo 618, parágrafo único, do Código Civil.
- f) Prestar à obra toda a assistência técnica e administrativa necessária, adquirindo e mantendo durante a execução dos serviços todo pessoal especializado e materiais necessários a uma execução perfeita e dentro dos prazos estabelecidos, além de equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – **EPI e EPC**.
- g) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, facultando seu acesso a qualquer parte da obra para inspeção de serviços ou materiais, inclusive locais fora do canteiro como depósitos ou oficinas, onde estejam armazenados ou em fabricação materiais para emprego na obra.
- h) Responsabilizar-se:
 - pelas instalações de água, esgoto, luz, força e telefone.
 - pelo transporte de operários, equipamentos e materiais, dentro e fora do canteiro de obras.
 - pela manutenção do canteiro permanentemente em condições de higiene.
 - pela sinalização de segurança e circulação.
 - por qualquer acidente ocasionado em decorrência da obra, tanto ao pessoal a ela diretamente ligado, bem como a terceiros, ainda que ocorridos em via pública.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- i) A responsabilidade:
- pelo uso de patentes registradas.
 - pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa.
 - pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou locais de terceiros.
- j) Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do presente, total ou parcialmente, por motivo superveniente.
- k) Compromete a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas neste Contrato, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais.
- l) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às obrigações fiscal, social, tributária e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si.
- m) Efetuar todos os pagamentos de despesas relacionados aos serviços contratados, como: salários e seguro de pessoal, encargos trabalhistas, impostos, taxas de água, esgoto, luz e força, telefone, etc., e suas ocasionais multas.
- n) Responsabilizar-se, e a seu ônus, o desenvolvimento de quaisquer projetos, estudos e trabalhos necessários para execução dos serviços.
- o) Responsabilizar-se, e a seu ônus, pela aprovação/autorização dos projetos junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores/concessionários, além de providenciar todas as licenças e franquias previstas em Lei necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo os pagamentos exigidos e observando as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e a segurança pública.
- p) Obriga-se a demolir e a refazer os trabalhos condenados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- q) Providenciar Livro de Registro da Obra, a ser mantido no escritório do canteiro, tendo todas as folhas sequencialmente numeradas e visadas diariamente com os apontamentos das ocorrências e pessoal. Todas as ordens da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA serão ali escritas.
- r) Não realizar alteração do projeto sem a autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO no Livro de Registro da Obra.
- s) Saber que é parte integrante das especificações técnicas, mesmo não estando anexadas, as Normas Técnicas e Métodos Brasileiros aprovados ou recomendados pela ABNT, bem como as normas ou regulamentos das Concessionárias, que deverão ser rigorosamente seguidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É compromisso da CONTRATANTE o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial - e - ALE/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, **através de sua FISCALIZAÇÃO**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento de pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusão da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 69 e 73, incisos I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá a Fiscalização do CONTRATANTE, formada por dois ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução em conformidade com as especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover com a presença da CONTRATADA as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA, precedidas sempre da anuência expressa do Ordenador de Despesas;
- d) Comunicar ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades e as que prejudiquem o bom andamento dos serviços;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIREÇÃO

A CONTRATADA indica como responsável técnico pela execução dos serviços 01 (um) Engenheiro Eletricista, Eletrônico, Telecomunicações ou de Computação e 1 (um) Engenheiro Civil, **CREA nº _____**, o qual fica autorizado a representá-lo perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA somente poderá substituir o técnico responsável pelos serviços após expressa anuência da **SEEAR**, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e, tendo a CONTRATADA, demonstrando através de documentação e Certidões de Acervo Técnico que o substituto possui experiência técnica igual ou superior ao substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços será efetuado pela Fiscalização, designada na Cláusula Décima Primeira, e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo. No primeiro caso, dentro do prazo de **15 (quinze)** dias contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto ao término da execução dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de **30 (trinta)** dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, a **SEEAR** poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A emissão pela CONTRATADA do termo definitivo só ocorrerá após os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço. Caso tais providências não sejam tomadas pelo CONTRATADO dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório, serão aplicadas as penalidades, sanções e multas previstas neste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste Contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA:

- Contrair obrigações para com terceiros que possa de alguma forma prejudicar a execução do objeto ora contratado;
- Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias da data do recebimento da Ordem de Serviços que autoriza o início dos mesmos;
- Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem justo motivo;
- Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas nos prazos fixados.
- Inexecução total ou parcial do contrato por culpa da CONTRATADA;
- Execução da obra sem qualidade e/ou em desacordo com as normas da ABNT, memoriais descritivos técnicos, especificações ou outras exigências convencionadas;
- Recusar, injustificadamente, a aceitar e retirar o instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido;
- Recusar, injustificadamente, a receber e atender as notificações, solicitações, ordens de serviço e demais documentos pertinentes ao bom andamento do presente;
- Omitir, negar ou retardar informações necessárias para a solução de impasses e recomendações da SEEAR;
- Falsificar ou adulterar documentos públicos ou privados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E MULTAS

Ressalvados os motivos de força maior e caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicará as multas conforme Edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DA OBRA

Pela inexecução total ou parcial da obra, a CONTRATADA estará sujeita à multa **compensatória de 10% (dez por cento)** do preço global ora ajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas moratórias e compensatórias são autônomas. A aplicação de uma não exclui a da outra, sendo ambas independentes e cumulativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se as multas aplicadas forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente, nos termos do § 1º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor caucionado reverterá integralmente para o CONTRATANTE em caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que basta à reparação de danos a que a CONTRATADA der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a CONTRATADA deverá em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS

Poderá a ALE/RO, a seu critério, exigir provas das cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, conforme o caso, após a devida anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas deste Contrato o CONTRATANTE providenciará a publicação de seu resumo no Diário Oficial da ALE/RO – DOE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato às fls.: _____/_____/_____ do livro nº _____ de Contratos, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificado pela **Advocacia Geral da ALE**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Porto Velho/RO, em _____ de _____ de _____.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -
ALE

Contratada

Presidente

Advocacia Geral da ALE

OBS: Este formulário é meramente informativo não deve ser preenchido e só será utilizado quando da assinatura do Contrato, não havendo necessidade de ser apresentado juntamente com a proposta.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE FIANÇA (Garantia Contratual)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: **001/2017/CPL/ALE/RO**

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº: **16693/2016-67**

A
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Porto Velho - RO

CARTA DE FIANÇA R\$ _____

Pela presente, o Banco _____ com sede a rua _____ da cidade de _____ do Estado de _____ por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 1.491, do Código Civil Brasileiro, da Firma _____ sediada à rua _____ na cidade de _____ do Estado de _____ até o limite de R\$ _____ (_____), para efeito de garantia para a execução do Contrato n.º _____ (descrever o objeto do Contrato).

Este Banco se obriga, obedecendo o limite acima, específico a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**. Sem qualquer reclamação ou ainda embargo ou interposição de recursos administrativos ou judicial com respeito à **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

Obriga-se ainda, este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela Carta de Fiança Bancária ou por nova Carta de Fiança, que seja aceita por esse órgão.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º _____ ou outro registro usado neste Banco e, por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no País de origem.

Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fiança desta natureza por força do disposto no Artigo _____ dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial em ____/____/____, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia _____ realizada em ____/____/____.

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra pela **SEEAR**.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2017.

Banco



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO VIII

MODELO - SEGURO GARANTIA (Garantia Contratual)

Condições da Garantia

(Verso da APÓLICE)

1. Objeto e Extensão do Seguro

As relações entre Tomador e SEGURADORA regem-se pelo estabelecido na proposta do seguro e condições contratuais desta APÓLICE, cujas disposições não interferem no direito da SEGURADA.

2. Valor da Garantia

O valor garantido pela APÓLICE deverá ser entendido como valor máximo nominal, ficando certo, entretanto, que caso esteja contratualmente previsto e exigido o reajuste monetário da garantia, a importância segurada será reajustada de forma automática, na mesma proporção.

3. Caracterização e Configuração do Sinistro

Confirmado o descumprimento pelo TOMADOR das obrigações cobertas pela presente APÓLICE, a SEGURADA terá direito de exigir da SEGURADORA a indenização devida, quando resultar infrutífera a intimação extrajudicial de pagamento feita ao TOMADOR, não sendo necessária qualquer outra interpelação.

4. Indenização e sub-rogação

Caracterizado o sinistro e paga a indenização, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e ações da SEGURADA contra o TOMADOR ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao pagamento.

5. Isenção de Responsabilidade

A SEGURADORA ficará isenta de responsabilidade em relação a esta APÓLICE, nas seguintes hipóteses:

- a) casos fortuitos ou força maior; e
- b) descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

6. A Seguradora dispensa expressamente qualquer notificação prévia relativa às modificações que a SEGURADA e o TOMADOR venham a introduzir no Contrato n.º, no curso de sua execução, exceto se houver alteração no seu valor total.

7. Pluralidade das Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas de forma parcial o objeto exigido pela SEGURADA, a SEGURADORA responderá proporcionalmente com os demais participantes.

8. Extinção da Garantia

Para extinção da garantia desta APÓLICE, a SEGURADA fica obrigada a efetuar a devolução desse instrumento ou passar declaração de cumprimento integral das obrigações do TOMADOR.

9. FORO

As questões judiciais que se apresentem entre SEGURADORA e SEGURADA serão resolvidas na jurisdição de domicílio da SEGURADA.

Seguro-Garantia de cumprimento do contrato

APÓLICE N.º

A (SEGURADORA), principal pagadora, garante pelo presente instrumento à SEGURADA: (o Estado de, representada pelo, através da, instituída pela Portaria, reformulada e regulamentada pela Portaria), as obrigações do TOMADOR: (Denominação Social, CGC e Endereço), até o valor de R\$..... (.....), permanecendo esta Apólice em vigor até o cumprimento integral das obrigações garantidas.

Fica ainda declarado que esta Apólice é prestada para o seguinte objeto: Garantia de fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assinadas pela Tomadora no instrumento contratual n.º datado de

Data:/...../.....

.....

(SEGURADORA)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

A N E X O - IX
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017/CPL/ALE/RO

CÓDIGO	DATA	SERVIÇO						UNIDADE	
EQUIPAMENTOS		CONDIÇÃO DE TRAB	CÓDIGO	QUANT.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO UNITÁRIO
					PROD	IMPROD	PROD	IMPROD	
(A) TOTAL									
MÃO DE OBRA SUPLEMENTAR		CÓDIGO	K ou R	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE			CUSTO UNIT.	
(B) TOTAL									
(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE		CUSTO HORÁRIO TOTAL (A+B)							
(D) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO ((A) + (B)) / (C) = (D)									
MATERIAIS		CÓDIGO	UNIDADE	CUSTO	CONSUMO		CUSTO UNIT.		
(E) TOTAL									
TRANSPORTE		DMT	CUSTO	CONSUMO		CUSTO UNIT.			
(F) TOTAL									
CUSTO DIRETO TOTAL: (D) + (E) + (F)					R\$				
BONIFICAÇÃO					R\$				
CUSTO UNITÁRIO TOTAL:					R\$				
OBSERVAÇÃO				CUSTOS UNITÁRIOS					